



DECRETO N.º 7.655, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 — Lei Aldir Blanc em consonância com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o que dispõe no art.79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018, e, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a Declaração de Pandemia de Coronavírus — COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos n.º (s) 9.633, de 13 de março de 2020, e 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações posteriores vigentes;

Considerando o Decreto Municipal nº 6546, de 16 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 6.746, de 14 de abril de 2020, que Declara a Situação de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio do Descoberto – GO e das outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 — Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em consequência da Pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade;

Considerando a necessidade de se adotar medidas visando regulamentar a aplicabilidade e prestação de contas, no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto, dos recursos oriundos do Governo Federal, destinados através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 — Lei Aldir Blanc, bem como a transparência dos instrumentos de aplicabilidade dos mesmos;



Considerando a finalidade de divulgar, mobilizar e coordenar as atividades culturais a serem desenvolvidas no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, através dos recursos oriundos do Governo Federal, destinados através da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 — Lei Aldir Blanc,

Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata o art 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III da art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para a aplicabilidade do valor integral destinado ao Município de Santo Antônio do Descoberto, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art.2º Os recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 10.017/2020, destinados ao município de Santo Antônio do Descoberto – GO, na importância de R\$529.048,01 (quinhentos e vinte e nove mil e quarenta e oito reais e um centavo) serão distribuídos da seguinte forma:

I – O valor de R\$52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais) será destinado para o subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por forças das medidas de isolamento social, presentes e ativos no município de Santo Antonio do Descoberto, regidos conforme os artigos 7º e 10º da lei Federal nº 14.017/2020;

II – O valor de 476.148,01 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e um centavo) será destinado à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



Art.3º Fica criada a “**Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc**”, composta pelos seguintes integrantes:

- I — 02 (dois) titulares da Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude, sendo que um deles presidirá.
- II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município ;
- IV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.
- V – 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A “Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc — Santo Antônio do Descoberto - GO” fica criada com as seguintes atribuições:

- I — Supervisionar os editais de Chamamento Público, Prêmios, Aquisição de Bens e serviços, tomando por base o Plano de Ação e Metas autorizado que está na Plataforma Mais Brasil;
- II — Decidir e propor sobre assuntos emergentes não contemplados neste Decreto, bem como nos editais;
- III—Fiscalizar a execução dos recursos transferidos.
- IV– Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.
- V– Após analisar a prestação de Contas, constatada alguma divergência ou irregularidade, comunicar-se-á ao beneficiário para sanar a irregularidade em até 07 (sete) dias úteis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude poderá expedir normativas para complementar, esclarecer e orientar a execução do presente Decreto.



§ 3º Os membros participantes da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc, não farão jus a remuneração a esse título.

Art.4º Todos os projetos propostos através dessa regulamentação deverão atender os parâmetros adotados para controle da Pandemia da COVID-19 no Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos protocolos de segurança adotados no Município de Santo Antônio do Descoberto – GO ensejará na adoção das medidas prescritas na legislação competente, a suspensão da classificação ou aprovação do projeto, bem como a obrigatoriedade de devolução de valores, caso já tenham sido repassados.

Art.5º Ficam autorizados os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto.

Art.6º A referida Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc será extinta com a conclusão do relatório de gestão final e da prestação de contas dos recursos junto ao Órgão Federal, mediante aprovação das contas pelo respectivo órgão Federal.

Art.7º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, ou que vierem a ser criadas, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular exatidão do contido na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art.8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.**

ALEANDRO OLIVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL
(Assinado Eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

CNPJ: 00.097.857/0001-71